

Lei nº 3.446, de 09 de agosto de 2012.

**“Altera a alínea “a”
do art.1º da Lei nº 1.967
de 11 de dezembro de 2000.**

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea “a”, do art. 1º da Lei nº 1.967, de 11 de
dezembro de 2000, que passa a vigorar com ao seguinte redação:

“Art. 1º

..... .

a) **Cidadão Taquariense**: a ser conferido a pessoa que residindo no
município a, no mínimo, cinco anos consecutivos, tenha se distinguido em qualquer dos
ramos do conhecimento humano ou que, por sua atuação no meio social, político,
econômico ou administrativo, tenha se tornado merecedora do reconhecimento do
Município de Taquari;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09
de agosto de 2012.**

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 1967, de 11 de dezembro de 2000.

“Dispõe sobre a concessão de títulos honoríficos e outras honrarias ou homenagens previstas no artigo 32, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências”

Namir Luiz Jantsch, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os títulos honoríficos previstos no artigo 32, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal, serão os seguintes:

a) **Cidadão Taquariense**: a ser conferido a pessoas que tenham se distinguido em qualquer dos ramos do conhecimento humano ou que, por sua atuação no meio social, político, econômico ou administrativo, tenham se tornado merecedoras do reconhecimento do Município de Taquari;

b) **Cidadão Benemérito Taquariense**: a ser conferido a pessoas nascidas no Município, que tenham se distinguido em qualquer dos ramos do conhecimento humano ou que, por sua atuação no meio

social, político, econômico ou administrativo, hajam contribuído, de forma relevante, para o engrandecimento de Taquari.

§ 1º - A concessão será feita por iniciativa da Câmara Municipal, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 2º - O projeto de concessão de título de cidadão honorífico deverá vir acompanhado, como condição essencial, de circunstanciada biografia da pessoa a que se deseja homenagear, na qual conste a natureza dos serviços prestados, a sua benemerência e a repercussão deles na vida municipal.

§ 1º - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Câmara, a anuência do homenageado.

§ 2º - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa a que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.

Art. 3º - Serão concedidos, anualmente, o máximo de 6 (seis) títulos de Cidadão Taquariense e 2 (dois) títulos de Cidadão Benemérito Taquariense, sendo vedada a iniciativa de mais de 1 (um) título por Vereador.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se ao Vereador titular ou ao suplente que o substitua, não cumulativamente.

§ 2º - O Presidente nomeará uma Comissão Especial, composta pelo Presidente e pelos líderes das bancadas com assento na Câmara, para realizar a análise de todas as proposições e, ao final, submeter ao Plenário aquelas que julgar convenientes, dentro dos limites previstos no "caput" deste artigo.

Art. 4º - Será cassado o título quando o homenageado:

- a) cometer atos contra a soberania da Nação;
- b) atentar contra o regime democrático;
- c) investir, por atos ou palavras, contra o País, o Estado ou o Município ou seus interesses;
- d) for condenado por crime em grau irrecorrível;
- e) conduzir-se de forma a propiciar mau exemplo ou promover escândalo público.

Art. 5º - Promulgado o decreto legislativo, o autor do projeto fará a entrega do título em Sessão Solene da Câmara Municipal, convocada por seu Presidente e realizada uma vez por ano com esta finalidade, para a qual serão expedidos convites às autoridades, a familiares do homenageado e a população em geral.

Art. 6º - O título constará de um diploma contendo, em cores, o Brasão do Município, com os seguintes dizeres:

DIPLOMA

A Câmara Municipal de Vereadores, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal e a Lei nº _____, de __/__/__, confere ao Sr(a): _____ Fulano de Tal _____ o título de Cidadão Taquariense ou Cidadão Benemérito Taquariense, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Taquari-RS, _____

Presidente

1º Secretário

Parágrafo único – No caso de homenagem póstuma, o diploma será entregue ao cônjuge viúvo ou ao parente mais próximo.

Art. 7º - Os prazos para apresentação, análise e votação das proposições de títulos honoríficos de que trata esta Lei, anualmente, são os seguintes:

- até 15/10: Os Vereadores devem encaminhar as proposições junto a Secretaria da Câmara;
- até 31/10: A Comissão Especial designada deve analisar as proposições e emitir parecer conclusivo;
- até 15/11: Os projetos de decreto legislativo devem ser votados pelo Plenário;
- até 31/12: A Câmara, em Sessão Solene, fará a entrega dos diplomas.

Parágrafo Único – Estes prazos poderão ser alterados, mediante Resolução de Mesa, quando tiver a necessidade de se realizar a Sessão Solene antes dos prazos referidos no “caput” deste artigo.

Art. 8º - Ficam instituídas as honrarias abaixo relacionadas às pessoas que tenham contribuído, com seu trabalho, para o desenvolvimento social, político, cultural e artístico da sociedade taquariense:

- a) Destaque Educacional;
- b) Destaque Comunitário;
- c) Destaque Cultural;
- d) Destaque Empresarial;
- e) Destaque Religioso;
- f) Destaque Filantrópico;
- g) Destaque Político;
- h) Destaque Esportivo;
- i) Destaque Operário.

§ 1º - A concessão será anual e feita, se possível, através de consulta popular, sendo o resultado submetido à Comissão Especial de que trata o § 2º do art. 3º. a qual decidirá pela relação dos homenageados.

§ 2º - Caso a escolha não seja feita por consulta popular, a mesma será realizada por indicação de Vereador.

§ 3º - A Mesa da Câmara, mediante decreto legislativo, submeterá ao Plenário a concessão dos destaques, limitados a 1 (um) por Vereador para cada atividade homenageada.

§ 4º - Promulgado o decreto legislativo, a entrega de diplomas será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal, convocada por seu Presidente e realizada uma vez por ano com esta finalidade.

Art. 9º - O local de realização das Sessões Solenes poderá ser fora do recinto da Câmara, conforme disciplina o Regimento Interno do Legislativo.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei, inclusive as necessárias a realização de sessões fora do recinto da Câmara,

serão suportadas à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis n^{os}. 550, de 30/12/1961, e 592, de 29/11/1963.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humano